



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.801, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.598, de 08 de novembro de 2021, que aprova as diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Plano Nacional para Expansão da testagem Covid-19 (PNE-Teste) que tem a finalidade de expandir o diagnóstico da covid-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos, para monitorar a situação epidemiológica e direcionar os esforços por parte do Ministério da Saúde na contenção da pandemia no território nacional;
- o 9º Informe técnico do Plano Nacional para Expansão da testagem Covid-19 (PNE-Teste) que traz as orientações técnicas relativas à estratégia nacional de testagem utilizando testes rápidos de antígenos para Covid-19; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 284ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2022.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.598, de 08 de novembro de 2021, que aprova as diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo se refere aos ajustes na memória de cálculo para a distribuição dos testes rápidos de antígeno (TR-AG) enviados pelo Ministério da Saúde aos 853 municípios de Minas Gerais.

Art. 2º - A continuidade de atendimento do público-alvo da ação de que trata este ato deliberativo está condicionada ao envio de teste rápido de antígeno (TR-AG) pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**  
**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.801, DE 19 DE ABRIL DE 2022**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.801, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

“ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais  
(...)

***Memória do cálculo para distribuição dos TR-AG enviados pelo Ministério da Saúde aos 853 municípios de Minas Gerais:***

Conforme informado na reunião realizada em janeiro de 2022 entre Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e Ministério da Saúde, a distribuição de testes rápidos de antígeno (TR-AG) levará em consideração apenas o critério populacional de cada estado. Dessa forma, o quantitativo de testes disponibilizados pelo Ministério da Saúde aos estados e Distrito Federal se baseiam em critério populacional.

A partir da 9ª Pauta de distribuição a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais irá utilizar o critério populacional para distribuição dos testes aos municípios, ou seja, a distribuição dos TR-AG será proporcional à população estimada dos municípios, conforme discriminado na Tabela 1.

Número total de testes	População estimada do município	Proporção da população	Número proporcional de testes
Quantitativo total de testes disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por pauta de distribuição	População estimada de acordo com os dados do IBGE <sup>1</sup>	Razão entre o número da população do município em relação a população do estado	Número total de testes da pauta multiplicado pelo percentual da população

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>



Nas pautas de distribuição que serão elaboradas a partir da data de publicação desta alteração, o número de testes a ser distribuído aos municípios, levará em consideração o quantitativo de testes por kit, ou seja, 20 e/ou 25 testes por kit. Dessa forma, o número de testes sempre será arredondado para um valor superior ao calculado, a fim de corrigir o fator de embalagem em múltiplos de 20 e/ou 25, possibilitando o envio do kit completo.

Além disso, para aqueles municípios que proporcionalmente tiverem um número menor que 20 testes, será enviada pelo menos uma caixa. (...)” (nr)